



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA**

Lei de Criação 372 – 13/02/92

**LEI N.º 1.919/PMMA/2019**

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CARGO TEMPORÁRIO DE MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO, WILSON LAURENTI, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO APROVOU, E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a criar o cargo temporário de Monitor de Transporte Escolar, para atender a necessidade de excepcional interesse público, organizar e dar maior segurança ao transporte de alunos, no perímetro urbano e rural do Município de Ministro Andreazza.

**§ 1º.** A investidura do cargo se dará por livre nomeação do Poder Executivo.

**§ 2º.** As atribuições, o nível de escolaridade, número de vagas e carga horária dos cargos descritos no caput estão dispostos no Anexo I, desta Lei.

**Art. 2º.** A Comissão do Cargo ora criado será de R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais).

**Art. 3º.** Por tratar-se de caso de contratação para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, ela perdurará por prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, prorrogados por mais 180 (cento e oitenta) dias, prazo este em que a administração deverá providenciar a realização de teste seletivo.

**Art. 4º.** As despesas para execução desta lei correrão por conta de recursos orçamentários próprios, podendo ser suplementados, se for necessário.

**Art. 5º.** Revogadas as disposições contrárias, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andreazza/RO, 05 de abril de 2019.

**WILSON LAURENTI**  
Prefeito Municipal

**MARCUS FABRÍCIO ELLER**  
Advogado do Município - OAB/RO 1549



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA**  
**Lei de Criação nº. 372, 13/02/92**

**ANEXO I**

**Área de atuação:** Secretaria Municipal de Educação.

**Nº de vagas:** 15 (quinze).

**Carga horária:** 40 horas semanais.

**Nível de Escolaridade:** Ensino Médio completo

**Idade mínima exigida:** 21 anos.

**Remuneração:** R\$ 998,00.

**Atribuições:** - Apoio constante nas atividades de higiene, alimentação, locomoção, entre outras que exijam auxílio no cotidiano escolar aos alunos com necessidades educativas especiais; - Ser cordial com a família, informar-se sobre seus interesses, gostos e costumes em casa, se faz uso de alguma medicação, como dorme, como brinca, como se alimenta; - Conversar com outros profissionais que por ventura atendam o aluno, procurando obter recomendações de cuidados necessários para lidar com o aluno na área motora, fonoaudiologia, psicologia, dentre outros; - Manter relacionamento profissional, ético e de extrema parceria com o professor titular; - Procurar envolver-se na dinâmica da sala de aula, não tornando seu acompanhamento ao aluno uma forma apática de ficar permanentemente sentado ao seu lado; - Sinalizar e informar ao professor titular tudo que for observando nos progressos ou dificuldades do aluno; - Em casos de alunos com dificuldades motoras nos membros superiores que não conseguem fazer uso da escrita, compete ao monitor escolar realizar a cópia de conteúdos, atividades e tarefas de casa, assim como, auxiliá-los como escriba nas avaliações; - Auxiliar o professor titular na organização do portfólio do aluno; - Ampliar seus conhecimentos a cerca da deficiência do aluno e a cerca de seu papel enquanto monitor; - Procurar contribuir com todos da classe, alunos e professores; - Promover independência e autonomia do aluno na execução das atividades em sala de aula e fora dela; - Conhecer a sistemática de alimentação do aluno se necessita de instrumentos adaptados para sua alimentação ou não; - Auxiliar o aluno a alimentar-se dando instruções objetivas e claras de acordo com suas limitações e quando isso for possível; - Estimular sempre que possível o contato com outros alunos; - Se o aluno utiliza fraldas, não cabe ao monitor ensinar sozinho o uso adequado do sanitário, nem desenvolver o controle dos esfínteres para a retirada das fraldas. Esse processo deverá ter início na família (se for possível de acordo com o quadro clínico do aluno) e em comum acordo, como uma parceria, o monitor poderá ir dando continuidade a esse processo na escola; - Acompanhar o aluno ao banheiro, auxiliando na higiene que se fizer necessária com naturalidade, respeito e zelo de forma a não expor o aluno com atitudes de constrangimento. - Em casos de alunos cadeirantes, compete ao monitor escolar auxiliá-lo no deslocamento da cadeira de rodas para o assento adaptado e auxiliá-lo nas questões de higiene. - Participar de reuniões, cursos e demais situações sempre que for convocado pela escola, equipe multidisciplinar ou coordenação de educação inclusiva. Outras atividades correlatas e outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade, associadas ao cargo, obedecendo à regulamentação da respectiva categoria e às necessidades da Administração.

**Este texto não substitui o publicado oficialmente em 08/04/2019, de acordo com a Lei Municipal nº. 384/PMMA/2.003**